

VOTO 2 – SEGURO GARANTIA ESTENDIDA

Proposta de Resolução que visa consolidar as Resoluções CNSP nºs 296, de 25 de outubro de 2013; 306, de 2 de abril de 2014; 309, de 16 de junho de 2014; e 369, de 13 de dezembro de 2018, que dispõem sobre operação do seguro de garantia estendida, com vistas a atender as disposições do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

SEI Nº 15414.604579/2020-41

Senhores Conselheiros,

1. Apresento a este Colegiado a minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1265283), que, alinhada às disposições do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, consolida em um único ato as Resoluções CNSP nºs 296, de 25 de outubro de 2013 (SEI nº 0663825); 306, de 2 de abril de 2014 (SEI nº 0663827); 309, de 16 de junho de 2014 (SEI nº 0663829); e 369, de 13 de dezembro de 2018 (SEI nº 0663832), que dispõem sobre regras e critérios para a operação do seguro de garantia estendida.
2. O objetivo dessa proposta normativa é consolidar as disposições técnicas relacionadas ao seguro de garantia estendida, sem qualquer alteração de mérito. Assim, de acordo com a proposta apresentada, com objetivo de melhor estruturar as Resoluções que tratam do seguro de garantia estendida, as disposições normativas que tenham conotação mais operacional serão tratadas internamente, por meio de Circular Susep específica (SEI nº 15414.606050/2020-62), cuja entrada em vigor dar-se-á de forma simultânea à da minuta ora proposta. Assim sendo, a nova Resolução terá caráter mais conceitual e genérico, em respeito à competência deste Conselho de "fixar as características gerais dos contratos de seguros" (inciso IV do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 1966).
3. É importante registrar que o correspondente processo normativo foi regularmente instruído com a Exposição de Motivos (SEI nº 1222972), a oitiva das unidades internas potencialmente impactadas (SEI nº 1259857 e nº 1263055) e o Quadro Comparativo da minuta em relação aos normativos vigentes (SEI nº 1259003), nos termos do regulamento interno da Autarquia que rege o processo normativo (Deliberação Susep nº 222, de 2019), antes de ser submetido e aprovado pelo Conselho Diretor da Susep, na Reunião Ordinária de 10 de março de 2022 (SEI nº 1272582). A propósito, faço referência ao voto do Diretor da Susep relator e responsável pelo tema (SEI nº 1265469).
4. Além disso, a matéria foi submetida à Procuradoria Federal junto à SUSEP, que se manifestou sobre a regularidade da instrução do processo e quanto à não existência de óbices, de acordo com o PARECER n. 000012/2022/CGAFI/PF-SUSEP/PGF/AGU (SEI nº 1263386), tendo feito somente uma sugestão redacional, devidamente acatada no escopo da minuta. Por fim, o Comitê Técnico da SUSEP – COTEC deliberou, por unanimidade, pela

ausência de óbices para a continuidade da tramitação do processo normativo (SEI nº 1265335), cumprindo rigorosamente todo o rito normativo da Susep.

5. Conforme esclarecido, no caso específico dos normativos consolidados, não houve análise de mérito de seus dispositivos, sendo apresentadas apenas propostas de alteração com o objetivo de melhorar a técnica legislativa, com base no art. 9º do Decreto nº 10.139, de 2019. Deste modo, considerando que a minuta não traz em seu bojo alteração de mérito em relação aos dispositivos das Resoluções vigentes, entendeu-se que a realização de consulta pública era passível de dispensa. Além disso, pelas mesmas razões, evidenciou-se o enquadramento da minuta proposta no art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, que dispensa a realização da AIR.
6. Quanto à entrada em vigor da minuta de resolução, deverá se dar de forma simultânea à entrada em vigor da correspondente minuta de Circular do seguro de garantia estendida, objeto do processo nº 15414.606050/2020-62, para que não haja descontinuidade normativa em relação ao referido ramo de seguro. No mais, em atenção ao disposto no art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, entende-se que seja razoável o início de vigência ser fixado para 01.05.2022.

VOTO: Considerando o exposto, submeto à consideração de Vossas Senhorias a minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1265283), com meu voto favorável à sua aprovação.

Alexandre Milanese Camillo
Superintendente da Susep